



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4^a CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ROTEIRO DA 32^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025

De ordem da Presidência da Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Coordenadoria da Câmara torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em Sessão Camerária a ser realizada no dia 16 de Setembro – (terça-feira), do ano em curso, a partir das 9h.

1. - APRECIAÇÃO DA ATA - 31^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/09/2025.

2. - LISTA DE PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA E ADIADOS.

3. – CONFIRMAÇÃO DOS VOTOS PROVISÓRIOS (EXCETO OS QUE PENDEM DE DEBATES ORAIS, PEDIDOS DE VISTA E DEMAIS QUESTÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS JULGADORES).

4. – PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL.

5. – PROCESSOS COM DESTAQUE (VOTO-VISTA, QUÓRUM AMPLIADO ETC).

1 - Apelação Cível 0204176-06.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara

Apelante: Tatiana Vieira de Lima

Advogado: Leonardo Alves de Albuquerque

Apelante: Banco BMG S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho

Apelado: Tatiana Vieira de Lima

Advogado: Leonardo Alves de Albuquerque

Apelado: Banco BMG S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de julho de 2025, após anunciado o julgamento do feito epigrafado, o eminente Relator Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho proferiu seu voto no sentido de conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da autora, bem como dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira. Ato contínuo, o Excelentíssimo Desembargador André Luiz de Souza Costa pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e Adiado o julgamento.

Na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, após retomado o julgamento do feito epigrafado, o Excelentíssimo Desembargador André Luiz de Souza Costa apresentou votovista e, ato contínuo, o eminente Relator, Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho, pediu vista dos próprios autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e Adiado o julgamento.

Na sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, após retomado o julgamento do feito epigrafado, diante da ausência de unanimidade entre os Eminentíssimos Pares, a Presidência desta Colenda Câmara instaurou a técnica de julgamento ampliado previsto no art. 942 do CPC. Julgamento suspenso.

RESULTADO:

2 - Apelação Cível 0012562-97.2017.8.06.0100 (D) - Itapajé

Apelante: Maria Antonísia de Souza Mendonça

Advogado: Antônio Lucas Camelo Morais

Advogada: Sarah Camelo Morais

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior

Apelado: Maria Antonísia de Souza Mendonça

Advogado: Antônio Lucas Camelo Morais

Advogada: Sarah Camelo Morais

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior

Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A

Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de julho de 2025, após anunciado o julgamento do feito epigrafado, o eminente Relator Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho proferiu seu voto no sentido de conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da autora, bem como dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira. Ato contínuo, o Excelentíssimo Desembargador André Luiz de Souza Costa pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

Na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, após retomado o julgamento do feito epigrafado, o Excelentíssimo Desembargador André Luiz de Souza Costa apresentou votovista e, ato contínuo, o eminente Relator, Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho, pediu vista dos próprios autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e Adiado o julgamento.

Na sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, após retomado o julgamento do feito epigrafado, diante da ausência de unanimidade entre os Eminentess Pares, a Presidência desta Colenda Câmara instaurou a técnica de julgamento ampliado previsto no art. 942 do CPC. Julgamento suspenso.

RESULTADO:

6. - PROCESSOS DE PAUTA.

1 - Apelação Cível 0204176-06.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara

Apelante: Tatiana Vieira de Lima
Advogado: Leonardo Alves de Albuquerque
Apelante: Banco BMG S/A
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho
Apelado: Tatiana Vieira de Lima
Advogado: Leonardo Alves de Albuquerque
Apelado: Banco BMG S/A
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
RESULTADO: julgamento suspenso

2 - Apelação Cível 0012562-97.2017.8.06.0100 (D) - Itapajé

Apelante: Maria Antonísia de Souza Mendonça
Advogado: Antônio Lucas Camelo Morais
Advogada: Sarah Camelo Morais
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Apelado: Maria Antonísia de Souza Mendonça
Advogado: Antônio Lucas Camelo Morais
Advogada: Sarah Camelo Morais
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
RESULTADO: julgamento suspenso

3 - Apelação Cível 0200438-12.2024.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira

Apelante: Luzieta Ferreira de Oliveira Moura
Advogado: Renato Alves de Melo
Advogada: Jhyully Cavalcante Beserra Leite
Advogada: Vanessa Lima de Oliveira
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado: Thiago Barreira Romcy

Custos legis: Ministério P blico Estadual

Relator: ANDR  LUIZ DE SOUZA COSTA

RESULTADO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

4 - Embargos de Declara o C vel 0153427-21.2013.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza

Embargante: Associa o de Poupan a e Empr stimo - POUPEX

Advogado: Paulo Fernando Saraiva Chaves

Embargado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce Filho

Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce Filho

Agravado: Serafim Cadete Filho

Advogado: Bernardo Rasmussen Paix o

Custos legis: Minist rio P blico Estadual

Relator: ANDR  LUIZ DE SOUZA COSTA

RESULTADO: RECURSO CONHECIDO E N O PROVIDO.
